



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Ata da 3ª sessão extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 24-11-2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9h15 (nove horas e quinze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; os Juízes EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, convocados, nos termos do art. 118 da LOMAN, e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª GABRIELA MENEZES ZACARELI, Vice-Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes as Desembargadoras ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, por se encontrar em usufruto de férias; RUTH BARBOSA SAMPAIO, em virtude de viagem para participar de evento institucional, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por motivo de folga compensatória. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 3ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade presencial. Em seguida, o Desembargador Presidente convidou o Desembargador Lairto José Veloso para proceder à leitura da passagem bíblica do dia. Após, submeteu à aprovação a Ata nº 10/2023/STPSE, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 8-11-2023, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde 14-11-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange. Dando continuidade à sessão, o Desembargador Presidente, em virtude de impedimento por haver proferido o despacho, passou a Presidência para o Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente, que apregou o processo da **pauta judiciária AgIntCiv 0000733-67.2023.5.11.0000**, de relatoria do Desembargador José Dantas de Góes, registrando as suspeições das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Ormy da Conceição Dias Bentes. Encerrado o julgamento, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphal, que deu início a **pauta administrativa**, comunicando o **adiamento para a próxima sessão** do **Processo DP-11899/2023**, em atendimento à solicitação do Desembargador Alberto Melo, que havia requerido vista para analisar o mérito. Prosseguindo, apregou os demais processos administrativos, na seguinte ordem: **Processo DP-14900/2023**. Assunto: Proposta de revogação da Resolução Administrativa nº 42/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, com edição de uma nova Resolução, conforme minuta apresentada às fls. 30/49. Com a palavra, a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais manifestou-se, inicialmente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE

saudando a todos os presentes e justificando que, na sessão anterior, não retornou após o intervalo, porque quando foi ao seu Gabinete encontrou sua filha doente e precisou dar-lhe atenção. Com relação ao presente processo, disse que, com relação a jornada dos estagiários, verificou que acabaram com a jornada de 6 horas, parecendo que só ficou para o pessoal da TI, disse que não concorda com isso sugerindo que fique a critério dos gestores. O Desembargador Presidente explicou que a proposta é de unificar em 4 horas, conforme consta do ANEXO I da minuta, para que os estagiários tenham mais tempo para se dedicar aos estudos. O Desembargador Alberto manifestou-se dizendo a título de colaboração, que tem a Lei 11.788/2008, que a carga horária máxima é de 6 horas, mas normalmente o pessoal faz o contrato de 4 horas e no máximo é até 6 horas. A Desembargadora Solange disse que é o que existe atualmente no Tribunal - estagiários de 6 e de 4 horas, por isso sugere que permaneça como está. Houve um breve debate sobre a jornada dos estagiários e encerrada a votação, a maioria decidiu pela aprovação da proposta de 4 horas diárias, com a divergência da Desembargadora Solange. O Desembargador Presidente informou, ainda, que a vigência desta nova Resolução será a partir de fevereiro de 2024, após o término do atual contrato de estágio. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio para estudantes de ensino superior, no âmbito deste Egrégio Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Enunciado Administrativo CNJ nº 7/2007 e a Resolução do CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021; CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado do estudante, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes nos Processos MA-13594/2022 e 13622/2023, bem como no Processo DP-14900/2023; RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior. **CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO.** Art. 2º Entende-se por estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência prática dos ensinamentos teóricos, por meio da participação em situações reais de trabalho, mediante supervisão qualificada. Art. 3º Entende-se como estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória das universidades. Art. 4º O estágio no âmbito deste Tribunal poderá ser firmado por meio de convênio diretamente com instituições de ensino superior ou mediante a contratação de agentes de integração, por meio de procedimento licitatório. Parágrafo Único. A adoção de uma modalidade, convênio ou contrato, exclui a outra durante a vigência do ajuste. Art. 5º A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada para a realização do estágio, inclusive no que tange aos exames admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal. Art. 6º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Regional do Trabalho, observada dotação orçamentária. § 1º Sobre o número efetivo de estagiários contratados serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis; a estudantes indígenas, percentual de 3% (três por cento); e a estudantes negros, percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, subordinada à participação do estudante no processo seletivo correspondente. § 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. § 3º O limite de que trata o *caput* aplica-se apenas ao estágio não-obrigatório. § 4º O TRT 11ª Região poderá solicitar à presidência do Conselho Superior da Justiça autorização para a contratação de estagiários de nível superior acima do limite previsto no *caput*, observando o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

**CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO - Seção I - Dos Estagiários.** Art. 7º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal. Art. 8º São direitos dos estagiários: I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso; II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas; III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme estipulado §2º, art.10, e § 1º, art. 13 da Lei nº 11.7888; IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio. Art. 9º São deveres do estagiário: I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho; II – usar crachá de identificação, fornecido pelo TRT, e devolvê-lo por ocasião do seu desligamento do estágio; III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio; IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; V – registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema próprio; VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor, para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios e Estágio; VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio; VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho; IX – comunicar com antecedência, à Seção de Benefícios e Estágio, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio; X – comunicar à Seção de Benefícios e Estágio e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula, etc.); XI – entregar à Seção de Benefícios e Estágio os documentos necessários à regularização do estágio; XII – manter atualizado seu cadastro na Seção de Benefícios e Estágio. Art. 10. O estagiário deverá cumprir carga laboral, a ser definida por este Tribunal, em turno único, no horário de funcionamento do órgão requisitante, compatível com as atividades escolares, conforme Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. § 1º É vedada a realização de estágio em atividade de execução de mandados judiciais. § 2º É vedada a substituição de servidores por estagiários, qualquer que seja sua causa. § 3º As atividades de estágio terão caráter exclusivamente auxiliar. § 4º Ao estagiário é vedada a assinatura de quaisquer documentos que exijam a fé pública. **Seção II - Da Duração.** Art. 11. A duração do estágio deve ser de, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver o interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos). Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao estagiário com deficiência. **Seção III - Da Admissão e Contratação.** Art.12. A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos em edital de abertura, amplamente divulgado. § 1º A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova escrita. § 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública. § 3º A prova escrita será aplicada sob a responsabilidade do Agente de Integração, a quem compete todos os atos necessários para tal finalidade, desde a elaboração do edital até a formação da lista final dos aprovados, que será publicada no DOJT e servirá de base para contratação dos estagiários pela Secretaria de Gestão de Pessoas. § 4º A seleção de estagiários será realizada uma vez por ano; caso necessário, serão executados processos seletivos simplificados para complementação do cadastro reserva. § 5º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar o estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno, por meio de formulário próprio, no prazo de até 120 dias corridos, após o parto. § 6º Na hipótese do § 5º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido. § 7º É expressamente proibida, sob pena de apuração de responsabilidade, a interferência de servidores, gestores ou não, nos processos seletivos de responsabilidade das instituições contratadas ou conveniadas, com a finalidade de indicar ou beneficiar quaisquer candidatos ao estágio neste Tribunal. § 8º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito deste E. Tribunal, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes. Art. 13. É vedada a admissão de estagiário: I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; III – tenha descumprido obrigações ou tenha mostrado conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão. § 1º As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante. § 2º As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 12. Art. 14. A contratação dos estagiários será realizada após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo, de que trata o art.12. Art. 15. No momento da contratação, o candidato deverá apresentar documentação devida que comprove o atendimento aos seguintes requisitos: a) matrícula e frequência efetiva em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC; b) cursar, no mínimo, o 5º (quinto) semestre da grade curricular (ou 3º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 5 (cinco) anos; c) cursar, no mínimo, o 4º (quarto) semestre da grade curricular (ou 2º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 4 (quatro) anos; d) possuir coeficiente de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

rendimento mínimo de 6 (seis). § 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pela Seção de Benefícios e Estágio no momento da convocação do candidato. § 2º A não comprovação dos requisitos de que trata este artigo no prazo estabelecido, resultará na desclassificação sumária do candidato no processo seletivo. **Seção IV - Do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.** Art.16. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas. § 1º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos: I – a mudança de lotação; II – a mudança de supervisor; III – prorrogação de vigência contratual. § 2º A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício. Art. 17. O TCE deve conter as seguintes informações: I – identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico; II – qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes; III – menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos; IV – valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte; V – vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio; VI – carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas; VII – duração do estágio; VIII – obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas; IX – assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso; X – assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso; XI – condições de desligamento do estágio; XII – indicação expressa de que o TCE decorre de convênio; XIII – indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e XIV – o número da apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, contratado pelo Agente de Integração, quando houver. **Seção V - Dos pagamentos.** Art.18. No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio-transporte. § 1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, será observado o valor especificado por este Tribunal, conforme Anexo I. § 2º O pagamento da bolsa de estágio ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal. § 3º O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso. § 5º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte. Art. 19. Para efeito de pagamento da bolsa-estágio será observado o registro eletrônico de frequência, podendo a efetivação ser feita diretamente ao estagiário, no domicílio bancário por ele informado, ou ao Agente de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Integração, quando houver, o qual se incumbirá de repassá-lo ao estagiário em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento. Art. 20. São permitidos os seguintes descontos: I – no auxílio-transporte, relativos: a) às faltas, justificadas ou não; b) aos dias usufruídos a título de recesso; c) aos dias de realização de atividades remotas; d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. II – na bolsa-estágio, relativos: a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificadas; b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art.24. Art. 21. O pagamento da bolsa-estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa. Art. 22. Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação, nem assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os magistrados e servidores do Tribunal. **Seção VI - Da Jornada e da Frequência.** Art. 23. A fixação da carga horária do estágio corresponderá ao especificado por este Tribunal, observados os termos do art.10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. § 1º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino. § 2º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa estágio, para amamentação. § 3º O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal. § 4º A Administração do Tribunal poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota. Art. 24. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificadas, autorizadas pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência. § 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada. § 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de: I – tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos; II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 4º do art. 12 no caso de estagiária mãe; III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação de atestado de óbito, por até 8 (oito) dias consecutivos contados do óbito; IV – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal; V – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal; VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida; VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; VIII – casamento, mediante certidão de casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos contados da celebração; IX – quando da participação do estagiário em eventos de capacitação relacionados à sua formação acadêmica, desde que solicitada ao supervisor 5 (cinco) dias úteis antes do evento para autorização, vinculado à apresentação do certificado; X – por 1 (um) dia, para doação de sangue. § 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense, previsto no art.62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. § 4º Os ajustes de frequência recebidos fora do prazo estabelecido no inciso IV, do art.29, desta Resolução, serão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

computados, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente. Art. 25. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares. § 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE. § 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio. § 3º Os períodos de recesso dos estagiários serão remunerados. § 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 26, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia. § 5º Para a primeira concessão do recesso deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo. § 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente. § 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal. § 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte. § 9º Os estagiários deverão registrar, em sistema próprio, os períodos solicitados para o recesso, no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio. § 10. Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias. § 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado. § 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação. § 13. Faculta-se à Administração do Tribunal até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*. § 14. Na hipótese prevista no § 13º, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática do recesso, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso. § 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. § 16. Não haverá substituição de estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

**Seção VII - Do Desligamento.** Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá: I – ao término do termo de compromisso de estágio; II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário; III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário; IV – a pedido do estagiário; V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado o §5º do art.12; VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio; VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE; VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 9º; IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 9º; X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Ensino; XII – em razão das vedações de que trata o art. 13. § 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo. § 2º O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo, devidamente fundamentado. § 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentos em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório. **Seção VIII - Do Estágio do Servidor Público.** Art. 27. É facultado ao servidor, de primeiro e segundo graus, realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais. § 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho. § 2º O servidor deve requerer à Seção de Benefícios e Estágio sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio. § 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio. **CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO ESTÁGIO. Seção I - Da Supervisão.** Art. 28. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, justificando sua indicação pelo detalhamento da formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Art. 29. O supervisor do estágio possui as atribuições de: I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal; II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na Instituição de Ensino; III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE; IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário, em sistema próprio, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, ou data a ser estipulada pela Seção de Benefícios e Estágio; V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal nos temas de interesse do estágio; VI – preencher relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios e Estágio; VII – comunicar, imediatamente, à Seção de Benefícios e Estágio qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências; VIII – validar, no sistema próprio, o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício, em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE; IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Seção de Benefícios e Estágio; X – fornecer à Seção de Benefícios e Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio. § 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal. § 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários, em sistema próprio, previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º. § 3º Em caso de 3 (três) atrasos consecutivos ou 5 (cinco) atrasos no ano, do prazo estabelecido no inciso IV, a vaga de estágio será redistribuída à outra unidade administrativa ou judiciária, sem direito à





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE

reposição pelo período de 1 (um) ano. **Seção II - Da Seção de Benefícios e Estágio.** Art.30. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Benefícios e Estágio: I – realizar o diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal, propondo alterações; II – lavrar Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso; III – promover a ambientação interna dos estagiários; IV – providenciar confecção de crachás e declaração para abertura de conta bancária; V – acompanhar e analisar as avaliações de desempenho, bem como os relatórios de atividades dos estagiários; VI – solicitar aos estagiários, ao fim de cada período letivo, declaração que comprove estar regularmente matriculado; VII – expedir declaração de estágio; VIII – receber e providenciar os pedidos de desligamento de estagiários; IX – convocar os candidatos selecionados para estágio e encaminhá-los à unidade solicitante; X – supervisionar a contratação de seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente, por meio direto ou do Agente de Integração; XI – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios de atividades periódicos; XII – coordenar todas as atividades relacionadas ao controle de frequência e executar os procedimentos relacionados à confecção da folha de pagamento dos estagiários, em articulação com as demais áreas envolvidas, inclusive Instituições de Ensino e Agente de Integração, enquanto não dispuser de forma diferente o Regulamento Geral deste Tribunal; XIII – atuar como gestor de contrato ou convênio firmado para viabilizar o programa de estágio; XIV – expedir o Termo de Realização de Estágio; XV – controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Resolução; XVI – cadastrar no sistema próprio, as seguintes informações: a) atividades passíveis de execução pelos estagiários; b) os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados; c) as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados; d) dados dos supervisores; e) dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio; f) os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte. XVII – divulgar no sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal dos estagiários em atividades, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, lotação, data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente. **Seção III - Do Quadro de Vagas.** Art.31. As áreas de conhecimento, unidades administrativas e quantidades de vagas serão as definidas no Anexo II. § 1º O quadro define a quantidade de vagas por Secretaria/Gabinete/Vara cabendo a cada gestor definir a unidade de lotação do estagiário, conforme Anexo da Resolução Administrativa nº 112/2023, que define a estrutura organizacional do Tribunal, de acordo com o interesse da Administração: I - O Gestor da Secretaria/Gabinete/Vara indicará servidor que atuará como supervisor dos estagiários, desde que o mesmo possua formação acadêmica ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. § 2º O Anexo II poderá ser modificado por ato motivado da Presidência deste Tribunal, desde que exista disponibilidade orçamentária. § 3º As Secretarias/Gabinetes/Varas interessadas em receber estagiários deverão dirigir seus pedidos à Presidência do Tribunal, instruindo-os com os seguintes elementos: I – demonstrar ter condições de proporcionar experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário; II – dispor de servidor que reúna as condições necessárias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE

para supervisionar o estágio; III – dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário; IV – apresentar descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo o seu perfil técnico. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 32. O Agente de Integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário contratado, encaminhando a apólice à Secretaria de Gestão de Pessoas para compor a matéria administrativa de que decorre a contratação. Art. 33. Este Tribunal será responsável pelo pagamento de eventual taxa institucional cobrada pelo Agente de Integração, por serviços prestados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos. Art. 34. Os Termos de Compromisso firmados com base na seleção anterior a este regulamento serão mantidos até o término de sua vigência, garantida, inclusive, sua renovação, quando for de interesse da unidade de lotação do estagiário, considerando o art. 7º desta Resolução. Art. 35. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa TRT 11ª REGIÃO nº 42/2022. Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro de 2024. **Processo DP-13551/2023.** Assunto: Remoção por permuta solicitada pela servidora ÉRIKA WESSEL XANDER, do quadro de pessoal deste Regional, com o servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 14ª Região, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com base no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e Resolução CSJT nº 110/2012, c/c Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. A Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental, informou que concorda com o deferimento deste e do processo seguinte. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1197/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 281/2023/SECJAD e as demais informações constantes do Processo DP-13551/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora ÉRIKA WESSEL XANDER, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro deste Regional, o pedido de remoção por permuta com o servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, ocupante de cargo de mesma nomenclatura do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com fundamento no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e Resolução CSJT nº 110/2012, c/c Resolução Administrativa TRT11 nº 065/2018. Art. 2º Esclarecer que, por força do art. 14 da Resolução CSJT nº 110/2012, o TRT11 determinará, no prazo legal (Lei n.º 8.112, de 1990, art. 18), o retorno da servidora ÉRIKA WESSEL XANDER se ocorrer quebra de reciprocidade com relação ao servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, facultando-se, na hipótese, ao TRT 14ª Região, de imediato, indicar servidor de seu quadro para suprir o vago de lotação gerado. Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14544/2023.** Assunto: Redistribuição, por reciprocidade, solicitada pelo servidor DIEGO ESPINHEIRO DE MELO BAPTISTA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 8ª Região (PA), com o cargo de idêntica estrutura, remuneração e atribuições, ocupado pelo servidor DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA, do quadro de pessoal deste Regional. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1226/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 298/2023/SECJAD e as demais informações constantes do Processo DP-14544/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

servidor DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 11ª Região, em reciprocidade com cargo de idêntica estrutura, remuneração e atribuições, ocupado pelo servidor DIEGO ESPINHEIRA DE MELO BAPTISTA, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, e na Resolução nº 146/2012, do CNJ, bem como as disposições dos artigos 109, *caput c/c* art. 116, *caput*, incisos I e II, da Lei Federal no 14.436/2022. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou que o **Processo DP-10293/2023** foi **retirado de pauta** para melhor análise. **Processo DP-6045/2020**. Assunto: Remoção externa mediante permuta entre os servidores DANIEL PORTELA SANTOS SUCUPIRA, lotado na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, e GILBERTO ROCHA NETO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 4ª Região, removido a este Regional e lotado na 18ª VTM, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, com base no arts. 7º, inciso II, 12, 13, 14 e 22 da Resolução CSJT nº 110/2012, bem como nos arts. 2º, §2º e 11, *caput*, e incisos I, II, IV e V, e parágrafo único da Resolução Administrativa nº 65/2018. O Desembargador Jorge, que havia solicitado vista regimental, explanou a matéria, informando que se trata de remoção, em virtude da quebra de permuta anterior, que já houve lotação de servidor da 15ª VTM, votando favorável conforme o parecer jurídico. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a quebra de permuta entre o servidor Rafael Giuliani Dambrós e Gilberto Rocha Neto, e dado o desejo deste último em permanecer em exercício neste Regional; CONSIDERANDO a Portaria nº 654/2023/SGP, referente à remoção da servidora Isabela Vianna Allende Mozzer, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a 15ª Vara do Trabalho de Manaus, com base no art. 17 da Resolução CSJT nº 296/2021; CONSIDERANDO as Informações 1388/2023/DILEP/SGPES (fls. 160/166) e 80/2023/SECJAD (fls. 171), bem como a manifestação da Juíza do Trabalho Adriana Lima de Queiroz, no exercício da titularidade da 15ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP- 6045/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a remoção externa mediante permuta entre os servidores DANIEL PORTELA SANTOS SUCUPIRA, do Quadro de Pessoal deste Regional, lotado na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, e GILBERTO ROCHA NETO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, removido a este Regional e lotado na 18ª Vara do Trabalho de Manaus, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, com fundamento legal nos arts. 7º, inciso II, 12, 13, 14 e 22 da Resolução CSJT nº 110/2012, bem como nos artigos 2º, §2º e 11, *caput*, e incisos I, II, IV e V, e parágrafo único da Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17202/2023**. Assunto: Proposta de alteração e republicação da Resolução Administrativa nº 71/2020 (fls. 19/21), que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do TRT da 11ª Região, apresentada pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, com o fim de adequá-la ao Regimento Interno, conforme recomendação da Ministra Corregedora-Geral Dora Maria da Costa na Ata de Correição Ordinária do TST (fls. 256), bem como a atualização da localização da Ouvidoria no Fórum Trabalhista de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE

Manaus; inclusão de dois canais de atendimentos pela Ouvidoria, com balcão virtual e aplicativo Whatsapp; adequação do cargo comissionado e da função comissionada à atual estrutura administrativa do TRT11. Após breve explanação da matéria, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria pelo Ato nº43/2004 deste Egrégio Tribunal; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 432/2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais Regionais, da Ouvidoria Nacional de Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 7º, §1º, e 2º da Resolução CNJ nº 432/2021 que prevê a localização da Ouvidoria, preferencialmente, no andar térreo para garantia do acesso irrestrito e democrático à informação; CONSIDERANDO que para realizar de forma adequada o atendimento dos jurisdicionados, se torna necessário acompanhar rotineiramente o desempenho e os resultados da ação operacional implementada pelos diversos órgãos que compõem este Tribunal; CONSIDERANDO que a opinião e as comunicações da sociedade feitas por advogados, servidores, pelo cidadão comum e pelas entidades representativas de classes podem colaborar com o aprimoramento do serviço prestado; CONSIDERANDO a Recomendação constante na Ata de Correição Ordinária - CGJT decorrente da Correição Ordinária do TST realizada neste e. Tribunal, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP- 17202/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a redação dos artigos 2º, 15 e 17 da Resolução Administrativa nº 71/2020, que cria a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no âmbito deste Regional, da seguinte forma: *“Art. 2º O cargo de Ouvidor do Tribunal, e do seu suplente, serão escolhidos e preenchidos mediante eleição pelo voto aberto dos membros do Tribunal Pleno, dentre os Desembargadores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, obedecida a ordem de antiguidade, permitida a reeleição, para o mandato de dois anos e exercerão a função sem prejuízo de suas atividades judicantes. Parágrafo único...”* (...) *“Art. 15. A Ouvidoria atenderá aos cidadãos no horário das 7h30 às 14h30, no Fórum Trabalhista de Manaus, em espaço físico compatível com as necessidades do seus usuários: I - no caso de pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, estas serão atendidas no térreo, quando solicitarem; II - o acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por carta, por ligação telefônica, pelo balcão virtual, aplicativo WhatsApp, por e-mail ou mediante formulário eletrônico disponível na página do TRT11 na internet. Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação dará suporte técnico à Ouvidoria, garantindo o funcionamento do sistema de processo administrativo virtual (PROAD/OUV) e correio eletrônico, abrindo link de acesso à página do Tribunal na internet, além de disponibilizar linha telefônica direta, exclusiva, discagem direta gratuita DDG, na modalidade 0800 e aplicativo de mensagens instantâneas para o recebimento de comunicações dos usuários”.* (...) *“Art. 17. A Ouvidoria terá estrutura de pessoal permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, composta por três servidores, sendo a coordenação das atividades exercida por servidor indicado pelo Ouvidor, ocupante de cargo comissionado (CJ1), assistido por um servidor ocupante de função comissionada (FC4). Parágrafo único. ...”* Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 71/2020, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-750/2023**. Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE MONTE, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.712/88 e art. 1º da Lei nº 11.052/2004. Apregoada a matéria, o Desembargador Alberto, que havia solicitado vista regimental, procedeu à leitura do voto vista, juntado aos autos, manifestando-se pelo deferimento da isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora requerente, conforme o parecer jurídico, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Solange, David, Ormy, Jorge e Juíza Convocada Eulaide. Votos divergentes dos Desembargadores José Dantas, Lairto Veloso, Maria de Fátima e Juiz Convocado Mauro Braga, que indeferiram o pedido, com fundamento no laudo da Junta Oficial em Saúde. Ficaram pendentes os votos da Desembargadora Joicilene Portela, que solicitou vista regimental, e do Desembargador Audaliphthal. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do julgamento** do processo para a próxima sessão, em virtude do pedido de **vista regimental** pela Desembargadora Corregedora- Regional. **Processo DP-17466/2023**. Assunto: Alteração do art. 2º da Resolução Administrativa nº 94/2019, com base na inovação legislativa introduzida pelo Decreto nº 11.255/2022, referente à composição da Junta Oficial em Saúde do TRT da 11ª Região com apenas 2 (dois) médicos, conforme solicitação da servidora KARLA CRISTINA SILVA PETRUCCELLI ISRAEL, Diretora da Coordenadoria de Saúde. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente procedeu à leitura da alteração proposta. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que, com a redução de membros na Junta Oficial em Saúde, vai dificultar as decisões por parte do Tribunal, por isso prefere manter a composição como está, com 3 membros. O Desembargador Lairto disse que tem dúvida quando a decisão empatar. O Desembargador Alberto enfatizou que a composição ímpar dá mais segurança. A Desembargadora Ormy ressaltou que o quadro de médicos no tribunal é muito reduzido, sobrecarregando o andamento dos processos. O Desembargador José Dantas enfatizou que o Decreto estabelece no mínimo 2 médicos ou 2 dentistas, não fala que tem que ser somente dois, não havendo ilegalidade em mantermos três, como está na RA nº 94. Após breve debate, o Presidente colheu os votos e, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretora da Coordenadoria de Saúde, no sentido de dar maior agilidade à análise das demandas que se apresentam às Junta oficial em Saúde, com amparo na inovação legislativa introduzida pelo Decreto 11.255/2022, que permite a composição da JOS com apenas 2 médicos; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP- 17466/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphthal Hildebrando da Silva, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Indeferir a proposta apresentada pela Coordenadoria de Saúde - CODSAU, quanto à alteração da organização e do funcionamento da Junta Oficial em Saúde do TRT da 11ª Região deste Regional, mantendo inalterada a Resolução Administrativa nº 094/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento para a próxima sessão** do **Processo DP-15323/2023**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 33/34) que dispõe sobre as despesas de pessoal relativas aos pagamentos dos subsídios, remunerações e proventos devidos aos Magistrados, Servidores Ativos e Inativos, e Pensionistas deste Tribunal deverão ser realizadas por meio de Ordem Bancária de Folha. **Processo DP-19277/2023**. Assunto: Proposta de alteração da Resolução





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Administrativa nº 026/2018 (fls. 2/3), que regulamenta a concessão da Medalha Honra ao Mérito da Escola Judicial do TRT da 11ª Região (EJUD11). Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que a Desembargadora Ruth Sampaio, Diretora da EJUD11, mesmo ausente, concordou com o julgamento. O Desembargador José Dantas indagou qual seria a alteração, propondo que seja informado na próxima pauta. Assim, o Desembargador Presidente decidiu **adiar o julgamento** do processo para a próxima sessão. Em seguida, considerando seu impedimento no processo seguinte, o Desembargador Presidente passou a Presidência ao Desembargador Lairto, Vice-Presidente, que apregou o **Processo MA-305/2015**. Assunto: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente, requer: I - acumulação de férias dos exercícios de 2022 e 2023 com as de 2024, em razão da necessidade imperiosa de serviço, e II - indenização dos 1º e 2º períodos das férias de 2022, com fulcro no art. 25 da Resolução CSJT 253/2029. Analisando a matéria e considerando a Informação da Seção de Magistrados, houve um breve debate. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que se preocupa com essas indenizações de férias acumuladas; disse que o Presidente pode tirar férias, uma vez que há Vice-Presidente para substituí-lo. A Desembargadora Ormy também manifestou-se dizendo que não concorda com acumulação de férias. O Desembargador José Dantas enfatizou sobre a necessidade de estarem presentes os dois requisitos para a concessão da indenização de férias, por isso propõe deferir hoje somente a acumulação das férias e deixar a indenização para ser apreciada em 2024, por entender que não se pode analisar um direito futuro. O Desembargador Lairto informou que se deparou com essa questão, por isso vai peticionar somente no ano vindouro. A representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se, dizendo que não vê objeção em o Tribunal deferir a indenização, condicionando o pagamento a partir de janeiro de 2024, quando serão implementados os requisitos. O Desembargador Audaliphal disse que realmente pediu agora para que o pagamento ocorra somente a partir de janeiro de 2024. Encerradas as manifestações e o debate, passou-se a votação, tendo sido deferida a acumulação das férias por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy, e indeferida a indenização das férias, com a divergência dos Desembargadores David, Alberto, Jorge Alvaro, Joicilene e Juíza Convocada Eulaide, que deferiam a indenização condicionando o pagamento à implementação dos requisitos, ou seja, a partir de janeiro de 2024. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 333/2023/SEMAG/COGINF/SGPES, quanto ao deferimento de indenização das férias de 2021 (1º e 2º períodos) ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, por meio da Resolução Administrativa nº 070/2023; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-305/2015, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente, acumulação de férias dos exercícios de 2022 e 2023 (1º e 2º períodos) com as de 2024, em razão da necessidade imperiosa de serviço. Art. 2º Indeferir a indenização dos 1º e 2º períodos das férias de 2022 ao referido magistrado, com base no art. 25, §2º da Resolução CSJT nº 253/2019, que limita a indenização de férias, a 60 (sessenta) dias, por magistrado, por ano. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva - não participou do quórum. Votos divergentes dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Jocilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Juíza Convocada Eulaide Vilela Lins, que deferiam a indenização das férias, condicionando o pagamento à implementação dos requisitos, ou seja, a partir de janeiro de 2024. Voto parcialmente divergente da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, que indeferiu também a acumulação de férias. Após, o Desembargador Vice-Presidente devolveu a direção dos trabalhos ao Desembargador Audaliphil, que deu prosseguimento à sessão, na seguinte ordem: **Processo DP-19622/2023**. Assunto: Proposta de calendário das sessões do Pleno e das Especializadas para o exercício de 2024. Informou o Desembargador Presidente que está apresentando o calendário das sessões do Pleno e das Especializadas para que os Desembargadores possam analisar até a próxima sessão, ficando a matéria **adiada**. A Desembargadora Solange informou que já analisou e não tem objeção. **Processo DP-3583/2023**. Assunto: Ato TRT11 nº 124/2023/SGP em que a Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do PAD nº 00000105-54.2022.00.0511, em trâmite no PJeCor, em atendimento ao requerimento da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Relatora. O Desembargador Presidente informou que há um requerimento da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por meio do Ofício nº 26/2023/GB.OCDB, de 7-11-2023, às fls. 92, retificando o pedido anterior, o Desembargador Presidente, por meio do Ato TRT11 nº 132/2023/SG prorroga, *ad referendum* do Pleno, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do PAD nº 000006-50.2023.2.00.0511, em trâmite no PJeCor, e revoga o Ato TRT11 nº 124/2023/SGP. Inicialmente, o Desembargador Lairto informou que chegou algum documento na Presidência sobre este processo, não sabendo se a Desembargadora Relatora tomou ciência. A Desembargadora Ormy fez uma breve explanação, dizendo que é normal receberem expedientes da Corregedoria-Geral indagando sobre o andamento de PAD's e que o Tribunal presta os esclarecimentos; falou sobre as dificuldades que tem enfrentado para o magistrado tomar ciência. O Desembargador José Dantas lembrou que há um regramento quanto ao email institucional. A Desembargadora Jocilene explicou que o PJeCor é um sistema ligado ao CNJ; que a intimação é feita pelo sistema; que todos os magistrados foram habilitados à utilização do PJeCor. A Desembargadora Ormy informou que tem prestado informações ao CNJ e à Presidência e que o julgamento deste PAD ficará para a primeira sessão do Pleno de 2024. Na oportunidade, a Desembargadora Joicilene também informou que o processo de Promoção está em fase de conclusão e possivelmente também será apreciado na primeira sessão do Pleno de 2024, mas que, ainda este ano, irá disponibilizar o processo aos desembargadores. O Desembargador Jorge Alvaro propôs uma sessão extraordinária para o julgamento do processo de promoção. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por meio do Ofício nº 26/2023/GB.OCDB, de 7-11-2023, às fls. 92, retificando o pedido anterior, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-3583/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 132/2023/SGP) que prorroga por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do PAD nº 000006-50.2023.2.00.0511, em trâmite no PJeCor, em atendimento ao requerimento da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Relatora, revogando o Ato TRT11 nº 124/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Joicilene Jerônimo Portela, declarou suspeição, e os Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins e Mauro Augusto Ponce de Leão Braga - não participaram do quórum. **Processo MA-1085/2014**. Assunto: Ato nº 131/2023/SGP em que a Presidência resolve, *ad referendum* do Pleno: I - Deferir a revogação do item II da Resolução Administrativa nº 226/2023, referente à indenização do 2º período de férias/2021 concedido à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER; II - Retificar o item III da Resolução Administrativa nº 226/2023, para onde se lê "*marcação do 1º período de férias de 2022*", leia-se "*marcação do 2º período de férias/2021*", referente ao 1º período de 8-8 a 6-9-2023; III - Designar o usufruto do 1º período de férias de 2022 para 17-11 a 16-12-2023 (30 dias) e a concessão de 3 (três) dias de folgas por exercício no plantão judiciário, já deferidos pelo Tribunal Pleno, no período de 17 a 19-12-2023; IV - Convocar o Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA para atuar em substituição à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER perante este Tribunal, no período de 17-11 a 19-12-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 315/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 393/396) e o que consta do Processo MA-1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 131/2023/SGP) que: I - Deferir a revogação do item II da Resolução Administrativa nº 226/2023, referente à indenização do 2º período de férias/2021 concedido à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER; II - Retifica o item III da Resolução Administrativa nº 226/2023, para onde se lê "*marcação do 1º período de férias de 2022*", leia-se "*marcação do 2º período de férias/2021*", referente ao 1º período de 8-8 a 6-9-2023; III - Designa o usufruto do 1º período de férias de 2022 para 17-11 a 16-12-2023 (30 dias) e a concessão de 3 (três) dias de folgas por exercício no plantão judiciário, já deferidos pelo Tribunal Pleno, no período de 17 a 19-12-2023; IV - Convoca o Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar em substituição à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER perante este Tribunal, no período de 17-11 a 19-12-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga - não participou do quórum. **Processo MA-596/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (despacho de fls. 566), ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR acumulação do 2º período de férias de 2023, com as do exercício de 2024, tendo em vista o acúmulo de serviço decorrente da atividade jurisdicional com a atividade da Ouvidoria, para o interregno de 8-1 a 6-2-2024, sendo para gozo de 8-1 a 27-2-2024 (20 dias) e os 10 dias finais de abono pecuniário, ou seja, de 28-1 a 6-2-2024. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que vota contra a acumulação de férias, por haver Suplente de Ouvidor para substituir o titular nos afastamentos legais. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 331/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 561/567) e o que consta do Processo DP-596/2015, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR a acumulação do 2º período de férias de 2023, com as do exercício de 2024, tendo em vista o acúmulo de serviço decorrente da atividade jurisdicional com a atividade da Ouvidoria, para o interregno de 8-1 a 6-2-2024, sendo para gozo de 8-1 a 27-2-2024 (20 dias) e os 10 dias finais de abono pecuniário, ou seja, de 28-1 a 6-2-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **Processo MA-623/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (despacho de fls. 623), à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 2 (duas) folgas compensatórias, relativas à atuação no plantão judiciário no período compreendido entre os dias 30-10 a 5-11-2023, conforme Portaria nº 652/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 329/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 619/621) e o que consta do Processo MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas à atuação e sobreaviso no plantão judiciário no período compreendido entre os dias 30-10 a 5-11-2023, conforme Portaria nº 652/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1191/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (despacho de fls. 1852/1853), à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 3 (três) dias de folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário exercido no período de 16 a 22-10-2023, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 322/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 1846/1848) e o que consta do Processo MA-1191/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas à atuação e sobreaviso no plantão judiciário no período de 16 a 22-10-2023, conforme Portaria nº 638/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. **Processo DP-1157/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (despacho de fls. 688), ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 3 (três) dias de folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário exercido no período de 23 a 29-10-2023, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 324/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 685/686) e o que consta do Processo MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas à atuação e sobreaviso em plantão judiciário exercido no período des 23 a 29-10-2023, conforme Portaria nº 648/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. **Processo DP-19282/2023**. Assunto: Presidência suspende parcialmente, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 698/2023/SGP), o expediente no Fórum Trabalhista de Boa Vista do dia 27/11/2023, a partir das 12h, e do dia 28/11/2023, de 7h30 às 12h, em virtude da realização do VII Seminário Roraimense, com o retorno das atividades normais após as 12h do dia 28/11/2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a realização pela Escola Judicial do VII Seminário Roraimense, na cidade de Boa Vista/RR, nos dias 27-11-2023, no horário das 14h às 17h, e 28-11-2023, de 8h30 às 12h, com o Tema - Capacitismo e Acessibilidade: Ensinar para incluir, no formato presencial; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP- 19282/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 698/2023/SGP), que suspende o expediente no Fórum Trabalhista de Boa Vista do dia 27-11-2023, a partir das 12h, e do dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

28-11-2023, de 7h30 às 12h, em virtude da realização do VII Seminário Roraimense, com o retorno das atividades normais após as 12h do dia 28/11/2023, suspendendo os prazos processuais conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18397/2023.** Assunto: Portaria nº 292/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 25 e 26-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, lotada na 5ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, para marcação de folgas compensatórias (fl. 1); CONSIDERANDO a informação 265/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido da Magistrada (fls. 2 - 4); CONSIDERANDO que no DP 336/2023 foi deferido o pedido, nos termos requeridos pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, de marcação de 5 (cinco) folgas compensatórias, a serem usufruídas de 26 a 28-9-2023 e nos dias 25 e 26-10-2023; bem como foi designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, de maneira cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 26 a 28-9-2023; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 325/2023, que referenda o ato da Presidência que convoca o Excelentíssimo Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no gabinete da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 18-9 a 4-11-2023; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-18397/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedora (Portaria nº 292/2023/SCR), que designa o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTONIO NOBREGA FILHO, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, nos dias 25 e 26-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus - AM. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18831/2023.** Assunto: Portaria nº 295/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos períodos: de 6 a 8-11-2023, de 20 a 21-11-2023 e de 30-11 a 19-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a autorização de deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, à cidade de Brasília, para participar do Curso sobre Letramento Racial: Reeducar para Construir, a ser realizado no dia 7-11-2023, com trânsito nos dias 6 e 8-11-2023; bem como no dia 21-11-2023, com trânsito nos dias 20 e 22-11-2023 (DP 13321/2023); CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

(Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-18831/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 295/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, nos seguintes períodos: de 6 a 8-11-2023, de 20 a 22-11-2023 e de 30-11 a 19-12-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18184/2023**. Assunto: Portaria nº 296/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 21 a 25-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 321/2023 - 8ª VTM, em que a Juíza do Trabalho Sandra di Maulo, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, informa o seu afastamento por motivo de férias, no período de 4 a 26-11-2023, bem como o afastamento da Juíza do Trabalho Stella Litaiff Ispere Abrahim, Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de férias, no período de 21-11 a 10-12-2023; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-18184/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 296/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 21 a 25-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18852/2023**. Assunto: Portaria nº 297/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

Manaus/AM, no dia 10-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a participação do Juiz do Trabalho Igo Zany Nunes Corrêa, Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, na 5ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SINFOMAT, biênio 2022/2024, bem como do 1º Encontro das Escolas Judiciais do Sul, ambos nas dependências do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, em Florianópolis, conforme Ofício Circular da ENAMAT nº 088, no período de 8 a 10 de novembro de 2023, considerando como trânsito os dias 7 e 11 de novembro de 2023 (DP-17619/2023); CONSIDERANDO o deferimento do pedido, nos termos requeridos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Vieira Camargo, Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, de marcação de 1 (um) dia de folga compensatória, para usufruto no dia 10-11-2023 (DP-72/2023); CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-18852/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 297/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no dia 10-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18956/2023.** Assunto: Portaria nº 299/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, A Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 30-11 a 19-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP), que prevê as férias do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 30-11 a 19-12-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE**

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP 18956/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 299/2023/SCR), que a designa Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder pela Vara do Trabalho de Humaitá, de maneira remota e cumulativa, no período de 30-11 a 19-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus - AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19032/2023**. Assunto: Portaria nº 302/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, A Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 23-11 a 9-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP), que prevê as férias da Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL, Titular 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 20-11 a 9-12-2023; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, encontra-se em gozo de licença à gestante, conforme autos do DP 15173/2023; CONSIDERANDO a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL estará em viagem a serviço no dias 20 a 22-11-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP - 19032/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 302/2023/SCR), que a designa a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL para responder pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de maneira remota e cumulativa, no período de 23-11 a 9-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19087/2023**. Assunto: Portaria nº 303/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 26-11 a 15-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### Ata Extraordinária nº 03/2023/STPSE

Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP), que prevê as férias do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 26-11 a 15-12-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-19087/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 303/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 26-11 a 15-12-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 6-12-2023, às 9h**. Lembrou, ainda, que no mesmo dia, pela parte da tarde, será realizada a cerimônia de entrega das medalhas da Ordem do Mérito Judiciário do TRT11, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
e Seções Especializadas